



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 043/2013 – IBRAM**

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (X) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.000.248/2013

**Parecer Técnico nº:** 046/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

**Interessado:** CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA

**CNPJ:** 03.585.304/0001-56

**Endereço:** CANTEIRO DE OBRAS DA 5ª ETAPA DO RIACHO FUNDO II (ANTIGA FAIXA DE DOMÍNIO DO METRÔ, DF 001)

**Atividade Licenciada:** USINA DOSADORA DE CONCRETO

**Prazo de Validade:** 02 (dois) anos

**Compensação:** Ambiental (x) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) SIM

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 043/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 46/2013- GELEU/COLAM/SULFI, às fls 67 à 74.



## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos e evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
4. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
5. Medir sistematicamente os níveis do ruído gerado pelas atividades do empreendimento, considerando as normas ABNT NBR 7731, NBR 10151 e a Lei nº 1.065 de 06 de maio de 1996. As medições serão realizadas dentro do período de funcionamento da usina dosadora de concreto, a fim de se verificar os limites estabelecidos para os horários analisados;
6. As esteiras e balanças de agregados deverão possuir cobertura a fim de evitar a suspensão de particulados;
7. Instalar filtro de mangas nos silos de agregados;
8. O ponto de carregamento dos caminhões com concreto deverá ser enclausurado, possuir piso impermeabilizado e estar em área circundada por canaletas ligadas ao tanque de decantação;
9. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados provenientes do processo de



fabricação do concreto deverão ser instalados sistemas de aspersões, em especial nas baias de agregados;

10. Deverá ser feita a aspersão de água nas vias internas de trânsito de maquinários e veículos;

11. Deverá ser instalado tanque de decantação, o qual deverá receber os efluentes gerados na lavagem das betoneiras, na usina dosadora de concreto e na usina de solos;

12. Destinar as águas servidas provenientes da área carregamento e da lavagem dos caminhões betoneiras para os respectivos sistemas de decantação objetivando a reutilização no processo de produção de concreto;

13. Realizar manutenções/adequações periódicas nos sistemas de decantação dos efluentes líquidos, mantendo-os em condições adequadas para sua função de retenção dos sólidos;

14. Promover o reuso da água, efetuando o tratamento simplificado das águas servidas e viabilizando sua reintrodução ao processo produtivo e demais usos não-potáveis;

15. Os agregados deverão ser acondicionados em baias e suas pilhas não podem ultrapassar 2,5m de altura;

16. Utilizar areia e brita, fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

17. Conservar os equipamentos utilizados e procedimentos operacionais adequados, além do treinamento dos operários, para evitar riscos de vazamento durante as operações de produção e de transporte de concreto;

18. Empregar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada quanto aos requisitos de operação da usina, segurança e meio ambiente;

19. O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e apresentar as licenças de operação das empresas responsáveis pela destinação destes resíduos;

20. Apresentar **relatório semestral** contendo dados sobre o monitoramento dos níveis de ruído,



dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento. O Relatório deverá conter, pelo menos:

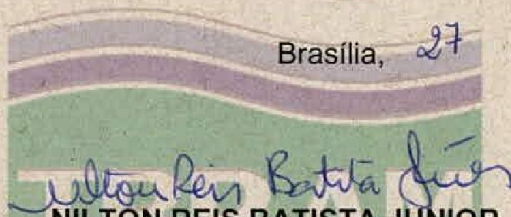
- a) Comprovante do cumprimento de todas as condicionantes desta Autorização Ambiental;
- b) Comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;
- c) Comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem conforme ABNT NBR 10004.

21. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 27 de maio de 2013.



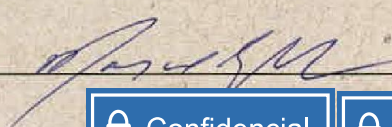
**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente**

### III - DE ACORDO:

Brasília, 19 de Junho de 2013.

Nome: JOSE MARCELO MACHADO REGUFFE

Assinatura: 

Doc. Identificação:  